DIGITALIZADO

EM: 30/08/01

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 12/10/61

PROJETO DE LEI Nº 152/61

ASSUNTO Dispõe sobre loteamento e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal.

LEI Nº 1828 DE 24/10/61 Sancionada

DIOM Nº 9335 DE 30/10/61

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AML/.

LEI Nº 828 DE 24 DE outubro DE 1961.

Dispõe sôbre loteamento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os pedidos de loteamento, de qualquer faixa de terreno, devem ser dirigidos ao Prefeito, na forma do art, 40, da Lei nº 188, de 16 de maio de 1950 (Código Urbano), acompanhado de projeto em vias.

Art. 2º - Os projetos de loteamento, depois de apreciados pelos órgãos técnicos da Secretaria de Urbanismo, serão submetidos à aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Os projetos de loteamento de qualquer faixa de terra só serão despachados pelo Prefeito Municipal, quando os interessados, através de escritura pública, fizerem a doação ao Municipio das porções de terra destinadas as ruas e praças constantes das respectivas plantas e registradas na Secretaria do Patrimônio.

Art. 4º - A Alteração, pelo proprietário, dos projetos de loteamento aludidos nos artigos anteriores, sujeita-o a uma multa de cinquenta mil cruzeiros (Cr$ 50.000,00) e duzentos mil cruzeiros(Cr$ 200.000,00) além de lhe ficar defeso qualquer despacho favorável sôbre outro loteamento, até que corrija a modificação unilateral que haja promovido.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, DE 24 DE 10 DE 1961

Manuel Cordeiro Néto

Prefeito Municipal

Ant. Raimundo Gil

Chon. [illegible]

Dat. Raimundo Osvaldo de Aguiar

Inv. Francisco Alves

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Ao Vereador José Batista de Oliveira para relatar.
Baytes Campos.

Às Comissões de Legislação e Justiça e Obras e Urbanismo.
Em 11-10-61.

Fortaleza, 6 de outubro de 1961

MENSAGEM Nº 43/61

Câmara Municipal de Fortaleza
PROT. 418
Data 6-10-61

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Ilustrada Câmara o incluso projeto de lei, que versa matéria da mais alta relevância para a municipalidade.

Tôda vez que qualquer proprietário deseja lotear uma determinada faixa de terreno submete, à aprovação da Prefeitura Municipal, a planta de loteamento, na qual aparecem, bem definidas, as ruas e praças, com a reserva, no minimo, de 10% da área total a lotear para aquêle fim. Todos êstes pormenores emergem bem definidos do Código Urbano.

Acontece, porém, que, muitas vezês, depois da aprovação, aquêles proprietários sub-dividem os mesmos lotes, ou modificam o sentido do arruamento, ocasionando sérios transtornos aos adquirentes dessas faixas de terra ' redivididas no momento em que submetem os seus planos de construção às Secretarias de Obras e Urbanismo.

A constância de fatos desta natureza exige medidas urgentes para corrigir essa anomalia e acautelar os interêsses públicos e particulares.

Impõe-se, por outro lado, a adoção da medida ' ora proposta, garantidora dos bens patrimoniais de uso público, que é o condicionamento à aprovação dos loteamentos da prèvia doação dessas áreas à municipalidade, através ' de escrituras públicas.

Espero, por isto, que a ilustrada Câmara aprove, por unanimidade, esta proposição.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza,

Of. N.°

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. e aos seus dignos pares os neus protestos de estima e consideração.

Manuel Cordeiro Neto, Gen.
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
José Barros de Alencar
D.D.Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Nesta

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Dispensado de impressão e interstício
Em 16/10/1961.
(PRESIDENTE)

Aprovado em 1a. discussão
Em 16/10/1961.
(PRESIDENTE)

Of. N.º Fortaleza,

Aprovado em 2a. discussão
Em 16/10/1961.
(PRESIDENTE)

PROJETO DE LEI Nº 152/61

Dispõe sôbre loteamento e dá outras providências

A Comissão de Redação Final
Em 16/10/1961.
(PRESIDENTE)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

D E C R E T A:

Art. 1º - Os pedidos de loteamento, de qualquer faixa de terreno, devem ser dirigidos ao Prefeito, na forma do art. 40, da Lei nº188, de 16 de maio de 1950 (Código Urbano), acompanhado de projeto, em 5 vias.

Art. 2º - Os projetos de loteamento, depois de apreciados pelos órgãos técnicos da Secretaria de Urbanismo, serão submetidos à aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Os projetos de loteamento de qualquer faixa de terra só serão despachados pelo Prefeito Municipal, quando os interessados, através de escritura pública, fizerem a doação ao Município das porções de terra destinadas as ruas e praças constantes das respectivas plantas e registradas na Secretaria do Patrimônio.

Art. 4º - A alteração, pelo proprietário, dos projetos de loteamento aludidos nos artigos anteriores, sujeita-o a uma multa de cinquenta mil cruzeiros (CR$50.000,00) a duzentos mil cruzeiros (CR$200.000,00), além de lhe ficar defeso qualquer despacho favorável sôbre outro loteamento, até que corrija a modificação unilateral que haja promovido.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1961.

Dispensado da impressão
Em 16 / 10 / 61
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E URBANISMO

PARECER CONJUNTO Nº 89/61 AO
PROJETO DE LEI Nº 152/61 (MENSAGEM Nº 43/61)

Através da Mensagem nº 43/61, o Chefe do Executivo Municipal encaminhou à consideração da Casa o Projeto de Lei nº 152/61, que dispõe sôbre loteamento e dá outras providências.

Visa o Prefeito Municipal estabelcer normas nêste particular, que emergem do próprio Código de Urbanismo, disciplinando-as em seu Projeto encaminhado ao estudo destas Comissões.

Assim sendo, somos pela aprovação da referida proposição

Este o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de outubro de 1961.

Myrtes Campos — PRESIDENTE

José Batista de Oliveira — RELATOR

José Batista Barbosa

Raimundo Alencar

Fernando Ferreira (Com restrições)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

COMISSÂO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÂO DE REDAÇÂO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÂO AO PROJETO DE LEI Nº 152/61

Dispões sôbre loteamento e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os pedidos de loteamento, de qualquer faixa de terren devem ser dirigidos ao Prefeito, na forma do art. 40, da Lei nº 188, de 16 de maio de 1950 (Código Urbano), acompanhado de projeto em 5 vias.

Art. 2º - Os projetos de loteamento, depois de apreciados pelos órgãos técnicos da Secretaria deUrbanismo, serão submetidos à aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Os projetos de loteamento de qualquer faixa de terra só serão despachados pelo Prefeito Municipal, quando os interessados, através de escritura pública, fizerem a doação ao Municipio das porções de terra destinadas as ruas e praças constantes das respectivas plantas e registradas na Secretaria do Patrimônio.

Art. 4º - A alteração, pelo proprietário, dos projetos de loteamento aludidos nos artigos anteriores, sujeita-o a uma multa de cinquenta mil cruzeiros (Cr$ 50.000,00) e duzentos mil cruzeiros (Cr$ ..... $ 200.000,00), além de lhe ficar defeso qualquer despacho favorável sôbre outro loteamento, até que corrija a modificação unilateral que hoja promovido.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de outubro de 1961.

Pres.

Rel.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. 891/61

Fortaleza, 18 de outubro de 1961.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autografo de Lei aprovada por esta Câmara, que dispõe sôbre loteamento e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência os nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gen. Manuel Cordeiro Neto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA